



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022

| | |
|-----------------------------|-----------------------------------|
| PROCESSO LICITATORIO | 043/2022 |
| MODALIDADE DISPENSA | CHAMADA PÚBLICA |
| NÚMERO DA LICITAÇÃO | 01/2022 |
| ÁREA SOLICITANTE | SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº01/2022

A Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, CNPJ nº 18.051.524/0001-77, com endereço na **Rua Araçuaí, S/N – Centro**, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela PORTARIA nº002/2022, receberá no **dia 30 de junho de 2022, às 14:00 horas**, documentação para credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, CONFORME LEI FEDERAL NÚMERO 11.947 DE 16 DE JUNHO DE 2009, EM ATENDIMENTO AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, com base no art. 24, da lei nº 8.666/93 c/c art.14 da lei nº 11947/09.

Fazem parte deste Edital:

- | | |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------|
| Anexo I | Termo De Recebimento E Aceitabilidade Da Agricultura Familiar |
| Anexo II | Modelo De Proposta De Fornecimento De Alimentos Para Grupos Formais Ou Informais |
| Anexo III | Modelo De Declaração De Participação No Programa De Aquisição De Alimentos |



- Anexo IV Relação Dos Gêneros Alimentícios
Anexo V Minuta De Contrato
Anexo VI Modelo De Carta De Credenciamento
Anexo VII Declaração de que não Emprega Menor
Anexo VIII Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo
Anexo IX- Declaração de Produção Própria

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Chamamento Público consiste em credenciar agricultores familiares grupos formais e informais de agricultores , para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, CONFORME LEI FEDERAL NÚMERO 11.947 DE 16 DE JUNHO DE 2009, EM ATENDIMENTO AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Os interessados deverão se credenciar **no dia 30 de junho de 2022 às 14:00 horas.**

2.2. Os documentos deverão ser endereçados à Comissão Permanente de Licitação em envelope fechado e protocolizado na Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, Rua Araçuaí, s/n, Centro, Sala de Licitação e Compras, **até às 14:00 h**, contendo em sua parte externa o seguinte:

NOME/RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

TELEFONE PARA CONTATO

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2022

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, CONFORME LEI FEDERAL NÚMERO 11.947 DE 16 DE



JUNHO DE 2009, EM ATENDIMENTO AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ

2.3. Depois de protocolizado o envelope, não serão aceitas inclusões ou substituições de quaisquer documentos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente processo de seleção os agricultores familiares de grupos formais e informais de agricultores, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), conforme a Lei de Agricultura Familiar nº 11.326/06, conforme estabelecido nos subitens seguintes, e que atendam aos requisitos de habilitação e demonstrem a qualificação técnica exigida.

3.2. Os Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação os documentos relacionados abaixo para serem avaliados, os quais deverão ser protocolados em original ou cópia autenticada por cartório ou por servidor do CPL:

3.2.1 Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas e extrato da DAP de cada agricultor familiar participante;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia de Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações;



- f) No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
- g) Prova de atendimento de requisitos previsto em lei especial, quando for o caso;
- h) Proposta de Fornecimento de Alimentos para Grupos Formais ou Informais e Empreendedores Familiares Rurais, conforme modelo do Anexo II deste Edital.

3.2.2. Os Grupos Informais de Agricultores Familiares deverão entregar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Declaração de que não emprega menor, conforme modelo constante no ANEXO VI
- c) Declaração de produção própria, conforme modelo constante no ANEXO IX;
- d) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- F) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo ,conforme modelo constante no ANEXO VIII;
- g) Cópia de Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- h) Cópia do Comprovante de Endereço;

3.2.3. O Fornecedor Individual, detentor de DAP física, não organizado em grupo, deverá apresentar no Envelope nº. 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Extrato da DAP física do Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Comprovante de Residência.

4. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS



4.1. No dia **30 de junho de 2022 às 14:00 horas**, a Comissão Permanente de Licitação iniciará a sessão de abertura dos mesmos, procedendo a análise e julgamento dos documentos e posterior resultado, o qual será devidamente publicado.

4.2. A Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos envelopes contendo a documentação exigida para o credenciamento. Será dado vista dos documentos aos presentes para análise, rubrica e manifestação. Terminada a consulta dos documentos emitidos via eletrônica, a Comissão Permanente de Licitação avaliará a documentação, comunicando aos presentes o resultado do Credenciamento.

4.3 Na análise das propostas e na aquisição, deverão ser priorizadas as propostas de grupos do município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão serem complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do Estado e do País, nesta ordem de prioridade.

4.4. Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agro ecológicos.

4.5. No caso de existência de mais de um Grupo Formal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º, do artigo 14, da Lei nº 11.947/2009.

4.6 A Comissão de Licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

4.7 Cada grupo Formal deverá, obrigatoriamente, ofertar a quantidade e variedade de alimentos de acordo com a sua produção, em conformidade com as normas de classificação vigente, respeitando os preços praticados no atacado, bem como observando as embalagens características de cada produto, quando for o caso;

4.8 A Comissão Permanente de Licitações juntamente com representante designado pela Secretaria Municipal de Educação (Entidade Executora), classificará as propostas considerando o preço dos produtos embalados individualmente, de acordo com a



solicitação do Serviço de Alimentação Escolar da Prefeitura, incluído o preço do frete para transporte e entrega nos locais definidos pelo município. O Serviço de Alimentação escolar dará preferência para os produtos orgânicos ou agroecológicos, respeitando-se as orientações da Resolução 26/FNDE;

4.9 Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pela Comissão Permanente de Licitações juntamente com representante designado pela Secretaria Municipal de Educação, que poderá ainda propor aos participantes que se estabeleçam um acordo para o fornecimento, em benefício da implantação do programa com a distribuição descentralizada dos recursos e atendimento na totalidade da estimativa de aquisição semestral;

4.10 Os preços de referência a serem considerados serão aqueles estabelecidos pelos valores médios encontrados entre os produtores do município e da região, bem como pelas cotações prévias realizadas nos "mercados" locais. O preço final do produto ofertado deverá estar agregado do custo de embalagem, transporte, armazenamento e distribuição. O serviço de transporte, logística e distribuição do produto deverá ser realizado pelo próprio fornecedor;

4.11. Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agro ecológicos.

4.12. No caso de existência de mais de um Grupo Formal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º, do artigo 14, da Lei nº 11.947/2009.

5. DO RESULTADO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS

5.1 A Comissão de Licitação divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.



5.2 Comissão Permanente de Licitações juntamente com representante designado pela Secretaria Municipal de Educação após o julgamento e classificação, dará ampla publicidade dos atos praticados, nos meios de comunicação utilizados para a publicação deste edital de Chamada Pública.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a [Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003](#);

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);



Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

7. OBRIGAÇÃO DOS FORNECEDORES

- 7.1.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7.2.** Permitir o acesso de quaisquer funcionários, auditores e outros profissionais, eventual ou permanente designados pelo município, para supervisionar e/ou acompanhar a execução dos serviços.
- 7.3** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
- 7.4** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), atendendo todas as especificações de acordo com os anexos desta Chamada Pública.
- 7.5** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para a Secretaria Municipal de Educação do município de Francisco Badaró/MG, conforme cronograma de entrega a ser definido pela mesma, após a assinatura do contrato, conforme combinado entre as partes.
- 7.6.** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação no prazo em até 05 (cinco) dias após o Pedido de Fornecimento e conforme necessidade da secretaria Municipal de Educação do Município de Francisco Badaró/MG no perímetro urbano ou no local previamente estabelecido.



7.7. A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, decreto 6319/2007 e resolução CD/FNDE 038/2009.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

- 8.1. Indicar servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar a execução de entrega dos alimentos;
- 8.2. Pagar no vencimento as notas fiscais apresentadas pelo(s) prestador(es), correspondentes aos produtos efetivamente entregues; conforme descrição anexo II deste edital.
- 8.3. Prestar todas as informações necessárias, com clareza, ao prestador, para a execução das entregas;
- 8.4. Acompanhar e avaliar o prestador no intuito de verificar se os produtos estão sendo entregues dentro das normas editalícias, para assegurar que a execução seja satisfatória e atende às necessidades do usuário;

9. DOS PREÇOS A SEREM PAGOS

- 9.1. O critério de seleção dos gêneros alimentícios será o mais vantajoso apresentado pelos proponentes.
- 9.2. Os preços de referência estão precedidos de pesquisa de preços junto aos agricultores no âmbito local.
- 9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP/ano).
- 9.4. **Para comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização.**



10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento decorrente da aquisição dos produtos contratados serão efetuados pela Tesouraria do Município de Francisco Badaró, após a comprovação dos produtos entregues, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal ou documento hábil.

10.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

10.3. Caso o Município de Francisco Badaró/MG apure erros de cálculos a maior ou menor, nos valores apresentados, poderá proceder a respectiva correção, comprometendo-se a dar ciência da alteração ao Credenciado, antes de efetuar o respectivo pagamento.

10.4. Compete ao Departamento Municipal de Administração e Finanças fazer a retenção dos impostos pertinentes sobre o valor dos pagamentos efetuados.

11. DO CONTRATO

11.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante instrumento de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.

11.2. O prazo total, para execução dos serviços especificados, será até **31 de dezembro de 2021**, contados a partir da data fixada na primeira Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nos limites legais.

11.2.1. O prazo para início da aquisição é de, no máximo, 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Francisco Badaró, ressalvados os motivos de força maior.



11.3. A licitante credenciada deverá entregar os produtos conforme orientações previstas neste Instrumento Convocatório e sua proposta de preços, bem como de acordo com as quantidades e locais indicados pela secretaria Municipal de Educação.

11.4. O contrato firmado com o Município de Francisco Badaró não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

11.5. A credenciada a ser contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

11.6. A assinatura do contrato pelo credenciado deverá ocorrer na rua Araçuaí, s/n, Centro, Sala de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, até o 5º dia útil, após a convocação regular do mesmo, pelo Município de Francisco Badaró/MG, conforme art. 64, da Lei 8.666/93.

12. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município de Francisco Badaró/MG poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à Contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



12.2. As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à Contratada, a critério exclusivo do Departamento, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.3. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, relativa ao mês da ocorrência, quando a Contratada:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- c) desatender as determinações da fiscalização;
- d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais que regem o presente contrato;
- e) não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- f) não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município de Francisco Badaró/MG e/ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

12.4. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

13. INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

13.1. Qualquer cidadão ou licitante é parte legítima para impugnar o presente edital de convocação.

13.2. O licitante que pretender impugnar os termos do presente edital deverá protocolizar, junto à Administração Pública o pedido, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, sob pena de decadência.



13.2. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à Publicação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao Município de Francisco Badaró.

13.3. O Município de Francisco Badaró/MG não se responsabilizará por recursos e/ou impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos

da Divisão de Licitação e Compras, localizada na Rua Araçuaí, s/n, Centro, Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

13.4. Deverá ser comprovado o poder de representação do signatário do instrumento de recurso ou das impugnações.

14. DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Município:

12.306.0015.2034--Manutenção do Programa de Merenda Escolar-33903000 – Material de Consumo – 279

12.365.0015.2030-Manutenção do Programa de Merenda Escolar Para educação Infantil-33903000-Material de consumo-194.

15 - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização e conferência dos produtos serão realizados pela secretaria Municipal de Educação do Município de Francisco Badaró, observados os artigos 73 a 76 da Lei federal nº 8.666/93.

15.2 A execução do presente contrato será avaliada pelo Município de Francisco Badaró mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo a observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.



15.3 Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá em casos específicos ser realizada Auditoria Especializada.

15.4 Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do contrato, se for interesse das partes a sua prorrogação.

15.5 A fiscalização exercida pelo Município de Francisco Badaró sobre os produtos a ser contratado não eximirá os grupos formais ou informais da sua plena responsabilidade perante o município de Francisco Badaró ou para com os usuários e terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

15.6 Os grupos formais ou informais, facilitará ao Município de Francisco Badaró o acompanhamento e a fiscalização permanente dos produtos e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Município de Francisco Badaró designados para tal fim.

15.7 Em qualquer hipótese é assegurado aos grupos formais ou informais amplo direito de defesa nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Informações sobre este Credenciamento poderão ser obtidas na sala da Divisão de Licitação e Compras através do tele fax **(33) 37381128** ou na Rua Araçuaí, s/n, Centro, Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró no horário de 7:00 às 12:00, das 14:00 às 17:00 horas.

Francisco Badaró, 09 de junho de 2022.

ANA DE LOURDES FERREIRA DE SOUSA PAULA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. Atesto que a Prefeitura de Francisco Badaró/ Secretaria Municipal de Educação, CNPJ: nº 18.051.524/0001-77, recebeu em ____/____/____ do(s) fornecedor(es) _____, endereço (s) _____, telefone (s) _____, os produtos abaixo relacionados, referentes às Notas Fiscais de nº _____:

| 2. Produto | 3. Quantidade | 4. Unidade | 5. Valor Unitário | 6. Valor Total (*) |
|------------|---------------|------------|-------------------|--------------------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| 7. Totais | | | | |

(*) Anexar notas fiscais.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para as Escolas Municipais totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido no Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar para o Programa de Merenda Escolar do Município de Francisco Badaró

Francisco Badaró, ____ de _____ de 2022.

Representante da D.M. E / Programa Recebedor

Assinatura do Representante do Grupo Fornecedor / Produtor / CPF



ANEXO II
**MODELO DE PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA GRUPOS
FORMAIS OU INFORMAIS**

| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O MUNICÍPIO | | | | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------|--------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES | | | | | |
| A – Grupo Formal ou Informal | | | | | |
| 1. Nome da Organização | | | 2. CNPJ (quando houver) | | |
| 3. Endereço | | 4. Município | | 5. CEP | |
| 6. Nome do representante legal | | 7. CPF | | 8. DDD/Fone | |
| II – FORNECEDORES PARTICIPANTES | | | | | |
| 1. Nome | 2. CPF | 3. DAP | 4. Banco (nº e nome) | 5. Nº e nome da Agência | 6. Nº da Conta Corrente |
| Agricultor 1 | | | | | |
| Agricultor 2 | | | | | |
| . | | | | | |
| . | | | | | |
| . | | | | | |
| III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS | | | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"Administração: Igualdade, Trabalho e Desenvolvimento".
2021 - 2024



CPL
FOLHA _____

| 1. Nome do Agricultor Familiar. | 2. Produto | 3. Unida de | 4. Quantidade Total para o período (Kg) ¹ | 5. Periodicidade de entrega ² |
|---------------------------------|------------|-------------|------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| Agricultor 1 | | | | |
| Agricultor 2 | | | | |
| . | | | | |
| . | | | | |
| . | | | | |
| Total projeto | | | | |



¹ A quantidade refere-se à capacidade total a ser fornecida.

² Periodicidade indica quantas vezes o agricultor familiar vai entregar o total proposto.



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS: MODALIDADE COMPRA PARA DOAÇÃO SIMULTÂNEA MUNICIPAL

Eu, _____ (nome do agricultor familiar), portador do CPF nº: _____ e DAP _____, declaro para os devidos fins que:

() neste ano de 2022 não estou participando do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA – Modalidade Compra para Doação Simultânea Municipal em nenhum outro município.

() neste ano de 2022 estou participando do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA – Modalidade Compra para Doação Simultânea Municipal no município de _____, cujo projeto de venda é no valor de R\$ _____ (_____), estando apto a participar deste Edital com o projeto de venda no valor de R\$ _____ (_____).

Declaro que as informações constantes acima são verdadeiras, e que estou ciente que a inveracidade das mesmas irá descredenciar-me a participar deste Chamamento Público nº 01/2021.

Data: ____/____/____

Assinatura do agricultor familiar



ANEXO IV
RELAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS/QUANTIDADES E
PREÇO MÉDIO

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QDE | VALOR MÉDIO UNITÁRIO |
|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------|-----------------------------|
| 01 | ABÓBORA JACAREZINHO de boa qualidade, tamanho médio á grande, sem defeito graves (podridao,danos profundos,desidratação ou virose, oca, descolorada, passada ou torta) | KG | 150 | R\$3,50 |
| 02 | ABÓBORA JAPONESA de boa qualidade, tamanho médio á grande, sem defeito graves (podridao,danos profundos,desidratação ou virose, oca,descolorada,passada ou torta) | KG | 300 | R\$3,63 |
| 03 | ABÓBORA MORANGA de boa qualidade, tamanho médio á grande, sem defeito graves (podridao,danos profundos,desidratação ou virose, oca, descolorada,passada ou torta) | KG | 300 | R\$3,74 |
| 04 | ALFACE de primeira qualidade, lisa ou crespa,verde ou roxa,nova, folhas firmes, inteira, sem partes estragadas,tamanho médio.Embalagem: em sacos plásticos resistentes.Maço contendo | MAÇO | 350 | R\$5,50 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"Administração: Igualdade, Trabalho e Desenvolvimento".
2021 - 2024



CPL
FOLHA _____

| | | | | |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----|----------|
| | 350g. | | | |
| 05 | AMENDOIM IN NATURA, CRU COM CASCA. | KG | 100 | R\$19,75 |
| 06 | BANANA PRATA, tamanho médio á grande, separadas por lotes homogêneos, sem defeitos graves (podridão, danos profundos, frutos passados) sem manchas ou deformação, sem danos mecânicos, rachaduras,ou lesões abertas. Deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. | KG | 900 | R\$3,51 |
| 07 | BATATA DOCE, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação e o transporte e não estar danificado por qualquer lesão física ou mecânica. | KG | 300 | R\$4,13 |
| 08 | BETERRABA, nova de primeira qualidade,sem folhas e talos,limpas.Embaladas em sacos e depois postas em caixa. | KG | 250 | R\$4,90 |
| 09 | CARÁ, de boa qualidade, casca íntegra, sem amassados e estragados. Grau de amadurecimento apropriado para o consumo. Isenta de materiais terrosos. Entregar em sacos de ráfila (ex. sacos de milho, de arroz, de cebola). | KG | 300 | R\$5,62 |
| 10 | CENOURA, tamanho médio a grande, sem defeitos graves (podridão, mole,deformação,ombros verdes ou roxos,lenhosas,rachadas,danos mecânicos ,murchas), grau de maturação tal que permita suportar a manipulação,transporte e a | KG | 300 | R\$5,81 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"Administração: Igualdade, Trabalho e Desenvolvimento".
2021 - 2024



CPL
FOLHA ____

| | | | | |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|------------|-----------------|
| | conservação em condições adequadas para o consumo Embaladas em sacos e postas em caixas. | | | |
| 11 | CHEIRO VERDE (cebolinha, salsinha, coentro). Maço de 2kg, coloração verde escura, sem partes amareladas e estragadas. Isenta de materiais terrosos. Entregar em embalagem atóxica, resistente e transparente. Maço contendo 270 gramas. | MAÇO | 250 | R\$4,92 |
| 12 | CORANTE COLORÍFICO ALIMENTÍCIO, a base de urucum. Embalado em pçtes de 500g não reutilizado, com dados de identificação do fabricante, data de fabricação e peso líquido. | PACOTE | 30 | R\$17,16 |
| 13 | COUVE, verde escura, de primeira qualidade, acondicionados em embalagem plástica. Maço contendo 350g. | MAÇO | 300 | R\$4,80 |
| 14 | FARINHA DE MANDIOCA, torrada, textura seca, fina, classe branca. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada. Pacotes de 01 kg. | KG | 400 | R\$7,50 |
| 15 | FEIJÃO VERDE CATADOR, GURUTUBA, novo, teor máximo de impureza de 2%, constituído de grãos inteiros, são, isentos de materiais terrosos, sujidade e mistura de outras variedades e espécies. Embalados em transparentes com peso líquido de 01 kg. | KG | 100 | R\$8,37 |
| 16 | FEIJAO, GRUPO BENEFICIADO; VARIEDADE SIMILAR AO CARIOQUINHA, TIPO 1, novo, teor máximo de impureza de 2%, constituído de grãos inteiros, são, isentos de materiais | KG | 200 | R\$8,98 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"Administração: Igualdade, Trabalho e Desenvolvimento".
2021 - 2024



CPL
FOLHA ____

| | | | | |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------|----------------|
| | terrosos,sujidade e mistura de outras variedades e espécies.Embalagens transparentes ,com rotulagem adequada. | | | |
| 17 | LARANJA FLOR, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação e o transporte e não estar danificado por qualquer lesão física ou mecânica | KG | 400 | R\$3,65 |
| 18 | LARANJA PONKAN, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação e o transporte e não estar danificado por qualquer lesão física ou mecânica. | KG | 200 | R\$3,75 |
| 19 | MAMÃO PAPAIA IN NATURA, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação e o transporte e não estar danificado por qualquer lesão física ou mecânica | .KG | 200 | R\$5,49 |
| 20 | MANDIOCA, fresca, sem partes amassadas, amolecidas, estragadas, em estado de amadurecimento apropriado para o consumo. Isenta de materiais terrosos. Entregar em sacos de ráfila (ex. sacos de milho, de arroz, de cebola). | KG | 400 | R\$3,99 |
| 21 | MILHO VERDE IN NATURA. Espiga de 1ª qualidade,grau médio de amadurecimento,próprio para o consumo cozido,com cascas,sem rupturas,isento de materiais terrosos,raízes,parasitas.Livre de fragmentos úmidos e estranhos. | KG | 300 | R\$6,00 |
| 22 | MOSTARDA, verde escura(cor característica),de primeira | MAÇO | 250 | R\$4,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"Administração: Igualdade, Trabalho e Desenvolvimento".
2021 - 2024



CPL
FOLHA ____

| | | | | |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------|-----------------|
| | qualidade,acondicionado em embalagem plástica.Maço contendo 350g. | | | |
| 23 | PIMENTÃO IN NATURA, de boa qualidade, coloração esverdeada a mesclada de esverdeado com vermelho e amarelo, sem partes apodrecidas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo. Isenta de materiais terrosos. Entregar em embalagem atóxica, resistente e transparente. | KG | 80 | R\$7,49 |
| 24 | POLPA DE FRUTAS, SABORES VARIADOS,.Devem estar limpas,sãs,isentas de larvas,ser de boa qualidade ,sem adição de açúcar, embaladas em saquinhos de 500g ou 1kg,não reutilizados.Na embalagem deverá constar a data de beneficiamento,de validade e o número do lote.proveniente de estabelecimento com inspeção oficial. | KG | 300 | R\$21,00 |
| 25 | QUIABO,de 1ª qualidade,tenros,fresco,verde,de colheita recente,sem sinais de amarelamento,com grau de maturação adequada,isento de substâncias terrosas,sujidades e corpos estranhos.Transportado de forma adequada e embalados em sacos plásticos transparentes. | KG | 100 | R\$7,93 |
| 26 | RAPADURA, de ótima qualidade, produzido de forma artesanal, livre de insetos, sujidades ou corpos estranhos, embalados individualmente em sacos plásticos transparentes, em tabletes de 20g. Apresentando garantia de higiene, validade e consistência adequada. | KG | 20 | R\$11,49 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"Administração: Igualdade, Trabalho e Desenvolvimento".
2021 - 2024



CPL
FOLHA ____

| | | | | |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------|----------------|
| 27 | TEMPERO COMPLETO, fabricado com produtos de boa qualidade. Com cor,sabor e aroma específicos do produto.Não serão aceitos produtos que apresentem qualquer característica diferente do normal.O produto deve estar livre de sujidades ,fungos e/ou inseto.Deve conter 100g de alho e outros temperos para cada kg de sal.Isentos de pimenta do reino,embalagem de 1KG. | KG | 150 | R\$9,50 |
| 28 | TEMPERO ALHO E SAL, qualidade. Com cor, sabor e aroma específicos do produto. Não serão aceitos produtos que apresentem qualquer característica diferente do normal.O produto deve estar livre de sujidades ,fungos e/ou inseto.Deve conter 300g de alho para cada kg de sal. Embalagem de 1KG. | KG | 150 | R\$9,50 |
| 29 | TOMATE ,de 1ª qualidade,frescos, grau de maturidade médio,estar intactos,livres de rachaduras,cortes e esmagamento.Não devem conter em superfície externa:terra,umidade e aspecto pegajoso.Tamanho médio á grande,embalagem em sacos plásticos de 01kg. | KG | 350 | R\$8,47 |



ANEXO V- MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2022

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ-MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Araçuaí, s/nº - Centro, em Francisco Badaró – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.051.524/0001-77, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Antônio Reginaldo Martins Moreira**, brasileiro, casado, portador do RG nº MG-13.165.010, inscrito no CPF sob o nº 070.657.666-75, residente e domiciliado à Praça do Rosário, 425, Casa 1, Centro da cidade de Francisco Badaró – MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, o grupo formal ou informal (**NOME**), CNPJ/CPF nº (**Nº**), com endereço no (**ENDEREÇO**), neste ato representada por (**NOME**), CPF nº (**Nº**), a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, de acordo com o Processo Licitatório nº043/2022, Dispensa nº003/2022, Chamada Pública nº01/2022, e com base no art. 24, da Lei nº 8666/93 e suas alterações c/c art.14 da lei nº 11947/09, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto do presente contrato a **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, CONFORME LEI FEDERAL NÚMERO 11.947 DE 16 DE JUNHO DE 2009, EM ATENDIMENTO AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, de conformidade com a capacidade instalada e comprovada, dentro dos limites quantitativos e das especialidades propostas na Chamada Pública nº 001/2022 e seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;



b). Permitir o acesso de quaisquer funcionários, auditores e outros profissionais, eventual ou permanente designados pelo município, para supervisionar e/ou acompanhar a execução dos serviços.

c) Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

d) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), atendendo todas as especificações de acordo com os anexos desta Chamada Pública.

e) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para a Secretaria Municipal de Educação do município de Francisco Badaró/MG, conforme cronograma de entrega a ser definido pela mesma, após a assinatura do contrato, conforme combinado entre as partes.

f). Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação no prazo em até 05 (cinco) dias após o Pedido de Fornecimento e conforme necessidade do Departamento Municipal de Educação do Município de Francisco Badaró/MG no perímetro urbano ou no local previamente estabelecido.

g) A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, decreto 6319/2007 e resolução CD/FNDE 038/2009.

2.2 São obrigações da CONTRATANTE:

a) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução da entrega dos produtos;

b) Registrar as irregularidades por culpa da CONTRATADA para fins de rescisão do presente contrato.



- c) Indicar servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos junto ao prestador;
- d) Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondentes aos produtos efetivamente entregues.
- e) Prestar todas as informações necessárias, com clareza, ao prestador, para a execução das entregas;
- f) Acompanhar e avaliar a CONTRATADA no intuito de verificar se os produtos estão sendo entregues dentro das normas do edital, para assegurar que a execução seja satisfatória e atende às necessidades do usuário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 São condições de execução do presente contrato:

3.1.1 O prazo para início da aquisição é de, no máximo, 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, expedida pela secretaria Municipal de Educação do Município de Francisco Badaró, ressalvados os motivos de força maior. A licitante credenciada deverá entregar os produtos conforme orientações previstas neste Instrumento Convocatório e sua proposta de preços.

3.1.2 O contrato firmado com o Município de Francisco Badaró não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

3.1.3 A credenciada a ser contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

3.1.4 A assinatura do contrato pelo credenciado deverá ocorrer na Rua Araçuaí, s/n, Centro, sala da Divisão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, até o 5º dia útil, após a convocação regular do mesmo, pelo Município de Francisco Badaró/MG, conforme art. 64, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PROCEDIMENTOS E VALORES



4.1 A remuneração a que fará jus a CONTRATADA, em decorrência dos produtos que efetivamente venha a entregar, seguirá os seguintes parâmetros:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------------|-----------|-------|--------|----------------|-------------|
| 1. | | | | | |
| VALOR TOTAL | | | | | |

4.2 Os valores estimados anteriormente não implica em nenhuma revisão do crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos produtos previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente entregues pela CONTRATADA.

4.3 Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar, no mês seguinte, os valores pagos indevidamente, frente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 O valor dos produtos indicados na Tabela Referência pesquisa de mercado local fica sujeito à eventual correção e será revista com base nos índices oficiais.

5.2 Os valores estipulados dos produtos serão revistos/reajustados na mesma proporção, índices e época dos reajustes, garantindo sempre os equilíbrios econômico-financeiros do contrato, nos termos legais, desde que demonstre grande prejuízo ao fornecedor.

5.3 A revisão da Tabela Referência pesquisa de mercado local independe de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



6.1 O presente contrato terá vigência **até 31 de dezembro de 2022**, contados a partir da data fixada na primeira Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nos limites legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização e conferência dos produtos serão realizados pela secretaria Municipal de Educação do Município de Francisco Badaró, observados os artigos 73 a 76 da Lei federal nº 8.666/93.

7.2 A execução do presente contrato será avaliada pelo Município de Francisco Badaró mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo a observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

7.3 Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá em casos específicos ser realizada Auditoria Especializada.

7.4 Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do contrato, se for interesse das partes a sua prorrogação.

7.5 A fiscalização exercida pelo Município de Francisco Badaró sobre os produtos a ser contratado não eximirá os grupos formais ou informais da sua plena responsabilidade perante o Município de Francisco Badaró ou para com os usuários e terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

7.6 Os grupos formais e informais facilitará ao Município de Francisco Badaró o acompanhamento e a fiscalização permanente dos produtos e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Município de Francisco Badaró designados para tal fim.

7.7 Em qualquer hipótese é assegurado aos grupos formais ou informais amplo direito de defesa nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES



8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa além da rescisão do contrato, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota Fiscal/ Fatura, relativa ao mês da ocorrência, quando a CONTRATADA:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- c) desatender as determinações da fiscalização;
- d) cometer qualquer infração as normas legais Federais, Estaduais e Municipais;
- e) não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- f) não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

8.4 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

8.5 As multas aplicadas na execução do contrato poderão ser descontadas dos pagamentos, a critério exclusivo do CONTRATANTE, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



9.1 Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantida à CONTRATADA a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- b) amigavelmente por acordo entre as partes desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Recursos Financeiros

10.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Município:

**12.306.0015.2034--Manutenção do Programa de Merenda Escolar-33903000 –
Material de Consumo – 279**

**12.365.0015.2030-Manutenção do Programa de Merenda Escolar Para educação
Infantil-33903000-Material de consumo-194**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Vinculação

11.1 Este contrato está vinculado de forma total e plena à proposta da CONTRATADA e ao Processo Licitatório – Dispensa, retro mencionada que lhe deu causa para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Publicação

12.1 O extrato do presente instrumento será publicado no Órgão Oficial do Município de Francisco Badaró/MG, Associação dos Municípios Mineiros(AMM), por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

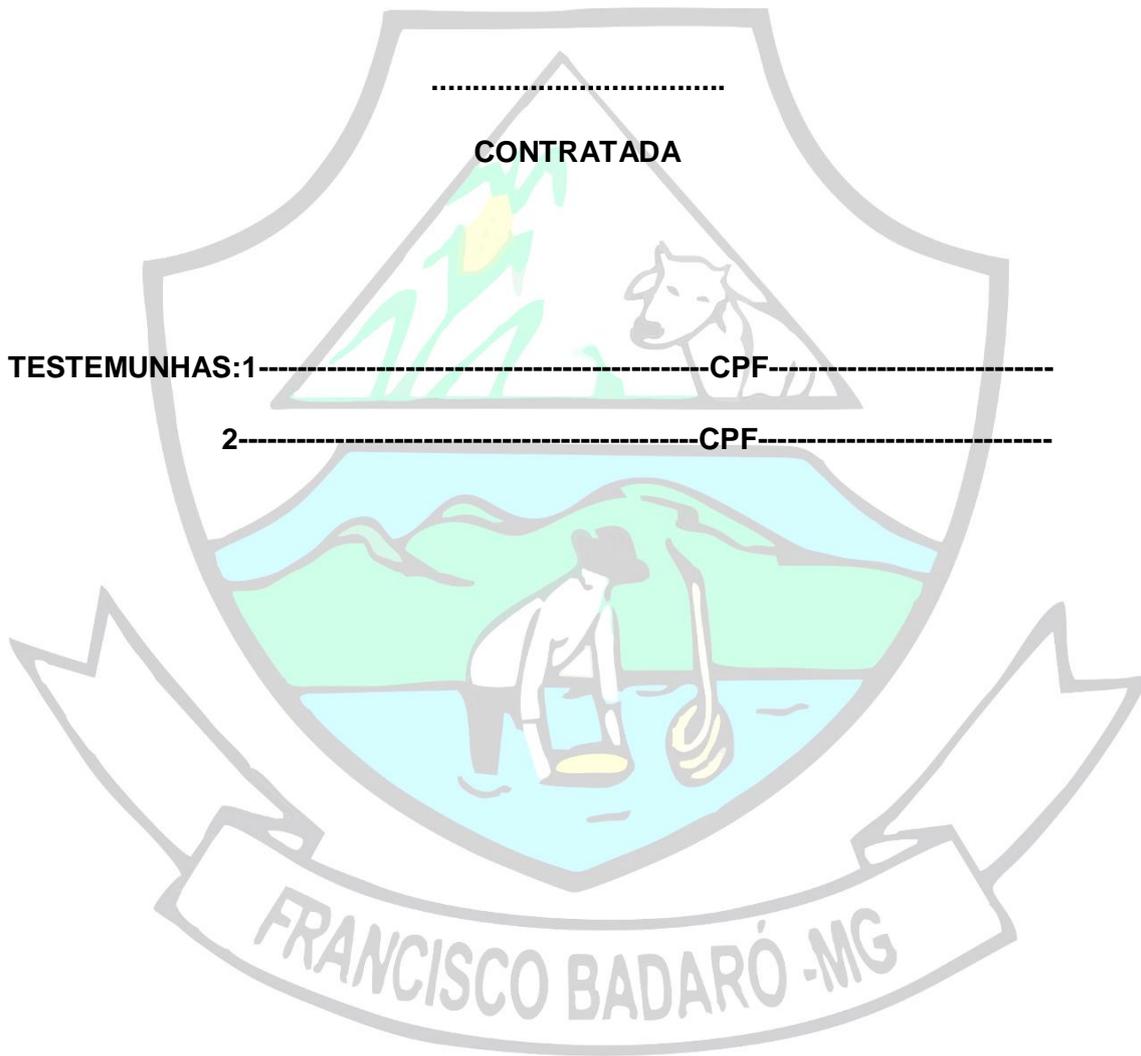
13.1 É eleito, para fins legais e questões derivadas deste ajuste o Foro de Minas Novas, com renúncia expressa a qualquer outro. Do que, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido às partes foi por elas ratificado e assinado.



Francisco Badaró , -----de----- 2022

ANTONIO REGINALDO MARTINS MOREIRA

Prefeito Municipal





ANEXO VI - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo Presente instrumento credenciamos-----
-----nacionalidade-----, Identidade
nº-----, CPF nº-----, residente e
domiciliado á -----
-----, para nos representar
nas sessões de análise e julgamento de Documentação referente **A
CHAMADA PÚBLICA nº 001/2022**, podendo praticar todos os atos
necessários ao perfeito cumprimento deste credenciamento, com poderes,
inclusive, para interpor recursos administrativos ou para renunciar a esse
direito em nome da outorgante, com relação a qualquer fase do procedimento
licitatório acima referido.

FRANCISCO BADARÓ,----- DE-----2022.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL, SOBRE CARIMBO)



**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII
DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PROCESSO LICITATORIO Nº043/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022

DECLARAÇÃO

A empresa ou pessoa física-----
inscrito no CNPJ /CPF nº----- DECLARA, para fins
do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido
pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Francisco Badaró, ----- DE -----2022

Assinatura

FRANCISCO BADARÓ -MG



ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PROCESSO LICITATORIO Nº 043/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022.

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa ou pessoa física).....

CNPJ/CPF, nº..... (endereço completo).....

....., declara, sob as penas da lei, que até a presente data
inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente
da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Francisco Badaró, de 2022.

Assinatura



ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

PROCESSO LICITATORIO Nº 043/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022

Eu,-----
DAP:SAF.-----PORTADOR (a) do CPF nº.-----
residente e domiciliado na comunidade de -----
,Francisco Badaró-MG,declaro para os devidos fins e a quem possa interessar que a
produção que estou comercializando com a Rede Municipal de Educação, no âmbito
do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE, é produzida em minha
propriedade e atende ao especificado no Art.27 da resolução 26/2013/FNDE.

Por ser expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e
assino o presente.

Francisco Badaró, ----- de -----2022.

Assinatura do Produtor